

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEU/MG, A AGÊNCIA DE BACIA HIDROGRÁFICA PEIXE VIVO – AGÊNCIA PEIXE VIVO E O COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO - CBHSF.

O Município de Pompéu/MG, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 18.296.681/0001-42, com sede na Av. Galdino Morato Menezes, nº 100, Bairro São José, neste ato representada pelo prefeito, Senhor **Ozéas da Silva Campos**, brasileiro, estado civil solteiro, profissão professor, residente à rua Antônio Alves de Lima nº 60, bairro Trevo, CEP 35.640-000, portador da Carteira de Identidade nº MG 8420952 e do CPF nº 008.438.166-35, expedido pela SSP-MG, conforme ato de posse ora anexo, a **Agência de Bacia Hidrográfica Peixe Vivo – Agência Peixe Vivo**, associação civil, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, entidade delegatária de funções de agência de bacia por meio do Contrato de Gestão nº 014/2010 firmado com a Agência Nacional de Águas - ANA, situada a rua dos Carijós nº 166, 5º andar, Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30.120-060, CNPJ/MF nº 09.226.288/0001-91, representada legalmente pela Senhora **Célia Maria Brandão Fróes**, brasileira, casada, engenheira química, portadora do CPF nº 463.217.646-04, documento de identidade nº M-1.414.806, expedido pela SSP-MG, residente na rua Guaratinga nº 77, Belo Horizonte-MG, e o **Comitê da Bacia Hidrográfica do rio São Francisco**, doravante denominado **CBHSF**, representado pelo seu Presidente **Anivaldo de Miranda Pinto**, portador do CPF nº 264.243.467-53, documento de identidade nº 1478070, expedido pela SSP-AL, residente na rua Machado de Assis, nº 17, Guaxuma, Maceió-AL, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica para a elaboração de estudos de concepção e projetos básico e executivo de sistemas de esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que “Aprova a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025 (PRH-SF 2016 - 2015)”;

CONSIDERANDO que o PRH-SF 2016 - 2025 indica a necessidade de investimentos em saneamento básico para alcance de metas de incremento do acesso aos serviços de esgotamento sanitário nos municípios da bacia;

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF nº 120/2020, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco, referente ao período 2021 a 2025 e dá outras providências”;



CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.026, de 15 de julho de 2020, que atualizou o marco legal do saneamento básico;

CONSIDERANDO a elaboração de 63 (sessenta e três) Planos Municipais de Saneamento Básico (PMSB), financiados com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco.

CONSIDERANDO a DELIBERAÇÃO CBHSF Nº 97, de 07 de dezembro de 2017, que dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual no âmbito do CBHSF.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 113 de 22 de setembro de 2020 que autorizou a publicação de Chamamento Público para seleção de propostas para elaboração de projetos de sistemas de esgotamento sanitário.

CONSIDERANDO a RESOLUÇÃO DIREC/CBHSF Nº 118 de 17 de maio de 2021 que aprovou a contratação dos estudos e projetos de esgotamento sanitário do município selecionado por meio do Procedimento de Manifestação de Interesse CBHSF Nº 01/2021.

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado **ACORDO**, que se regerá pelas seguintes cláusulas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente **ACORDO** o estabelecimento de mútua cooperação entre os **PARTÍCIPIES** e a regulamentação das obrigações e deveres quanto à elaboração dos estudos de concepção, projetos básico e executivo de sistema(s) de esgotamento sanitário da(s) localidade(s) sede e Distrito Industrial do **MUNICÍPIO** de Pompéu/MG, doravante designado simplesmente por **PROJETO**.

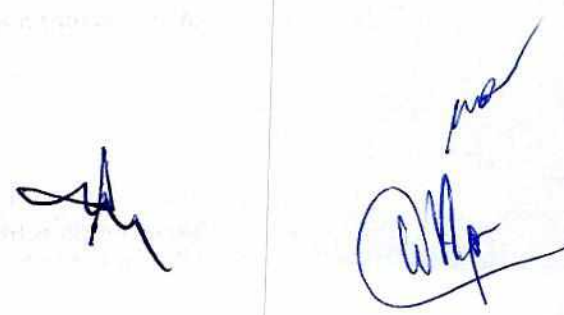
CLÁUSULA SEGUNDA – DA META

2.1 Os **PARTÍCIPIES** atuarão de forma compartilhada e integrada para o alcance da meta:

2.1.1 Elaboração dos estudos de concepção, projetos básico e executivo de sistema(s) de esgotamento sanitário da(s) localidade(s) do **MUNICÍPIO**, previamente habilitado e hierarquizado pelo Procedimento de Manifestação de Interesse CBHSF nº 01/2021.

2.1.2 Para alcançar a meta acima, o **MUNICÍPIO** deverá observar, durante a execução do contrato, às especificações constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES CONJUNTAS



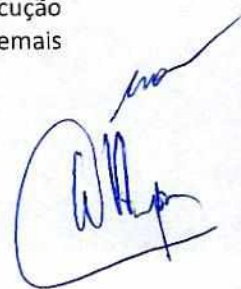
3.1 Com vistas ao cumprimento do objeto deste **ACORDO**, os **PARTÍCIPIES** prestarão assistência técnica recíproca e promoverão o compartilhamento de informações e dados de que disponham e que sejam relacionados ao **PROJETO** a ser desenvolvido, observando as cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento.

CLAÚSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES INDIVIDUAIS

4.1 Caberá a cada **PARTÍCIPE**, individualmente:

I - MUNICÍPIO:

- a) Estar munido, até a data de assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica, de Lei, ou Decreto, ou Instrumento Legal equivalente que aprove o Plano Municipal de Saneamento Básico financiado com recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na bacia hidrográfica do rio São Francisco. O referido instrumento legal deve prever a cobrança aos usuários pela prestação dos serviços de esgotamento sanitário, para garantir a sua sustentabilidade financeira e, além disso, deve prever a obrigatoriedade dos usuários em realizar a ligação na rede de esgoto, quando existente.
- b) Receber o **PROJETO** e a validade deste para si, inclusive através de assinatura de Termo de Recebimento ao final da execução, no qual o **MUNICÍPIO** irá se comprometer a obter recurso para investimento na implementação do **PROJETO** entregue pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**;
- c) Designar, através de instrumento legal, que deverá ser entregue à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** em até 15 (quinze) dias após a data de assinatura deste **ACORDO**, grupo responsável pelo acompanhamento de todas as fases de elaboração do **PROJETO**, incluindo análise, fiscalização e aprovação dos projetos elaborados, sendo obrigatória a nomeação de um gestor e de seu substituto;
- d) Designar, para o grupo de acompanhamento do **PROJETO**, no mínimo 1 (um) servidor do **MUNICÍPIO**, sendo obrigatoriamente:
1 (um) servidor de carreira, do quadro permanente do município.
As informações mínimas dos representantes que devem estar presentes no documento de nomeação são: nome completo, cargo/função, telefone e e-mail;
- e) Receber e analisar os produtos referentes aos projetos elaborados, conforme previsto no Termo de Referência da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- f) Emitir parecer técnico acerca da qualidade dos produtos elaborados no prazo de 15 (quinze) dias corridos a contar da data de recebimento, baseando-se no atendimento à legislação vigente, ao Termo de Referência e aos dados específicos do **MUNICÍPIO**. O parecer, assinado pelo grupo de acompanhamento, deverá aprovar ou solicitar modificações nos produtos apresentados. Caso a emissão do parecer técnico mencionado não ocorra dentro do prazo de 15 (quinze) dias, no 16º (décimo sexto) dia será notificado o **MUNICÍPIO** para o seu devido cumprimento nas formas estabelecidas na cláusula 14ª (décima quarta) em novo prazo de 15 (quinze) dias;
- g) Contribuir, através do grupo de acompanhamento, com o que for necessário para a execução do **PROJETO**, assim como pela interação com as equipes da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e demais



atores envolvidos;

- h) Realizar demandas que lhe forem submetidas por consequência do contrato administrativo firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e que executará as ações para consecução das metas deste **ACORDO**, conforme alíneas "c", "d", "e", "f" e "g" **dentro do prazo estabelecido em cronograma para o mesmo**;
- i) Realizar a convocação formal dos agentes políticos e sociais locais para as reuniões, debates, oficinas, consultas ou audiências públicas e demais eventos que se façam necessários, utilizando os meios de comunicação disponíveis no **MUNICÍPIO** para garantir a ampla divulgação das informações;
- j) Participar de eventos relacionados à execução do **PROJETO** realizados pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e/ou pela empresa contratada;
- k) Permitir o acesso de técnicos da **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou da empresa contratada às áreas e instalações do **MUNICÍPIO**, com vistas ao levantamento de dados e informações necessários à elaboração do **PROJETO**;
- l) Informar à empresa contratada sobre a existência de programas e projetos relativos a saneamento básico já implantados ou a serem implantados no **MUNICÍPIO** e na região;
- m) Disponibilizar a empresa contratada a cartografia disponível do **MUNICÍPIO**, incluindo cartas temáticas, legislação urbanística vigente e estudos de abrangência físico-territorial eventualmente existentes;
- n) Comparecer às reuniões com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e/ou com a empresa contratada para homogeneização das informações e esclarecimento de dúvidas, quando convocado;
- o) Realizar, juntamente com a **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, a fiscalização da elaboração do **PROJETO** por parte da empresa contratada;
- p) Arcar com o pagamento das taxas para obtenção das licenças ambientais junto aos órgãos governamentais, quando necessário;
- q) Estar ciente e, quando cabível, realizar os procedimentos para a declaração das áreas de interesse público, necessárias para a implantação de componentes do sistema de esgotamento sanitário, e cessão à Prefeitura Municipal, quando da execução do **PROJETO** que será entregue pelo **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO** e pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** ao fim das atividades do objeto deste **ACORDO**.

Parágrafo único: Caberá ao gestor do grupo de acompanhamento a responsabilidade pelo bom cumprimento dos prazos estabelecidos no cronograma de execução e pelo ateste do parecer técnico, quanto à qualidade dos produtos aprovados.

II - COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO

- a) Autorizar a Agência Peixe Vivo na execução financeira, conforme previsto no Plano de Aplicação Anual (PAP), para a viabilização do desenvolvimento do **PROJETO**;
- b) Participar das reuniões de planejamento com os demais partícipes;
- c) Apoiar a divulgação de todo o processo e execução das ações previstas neste acordo de cooperação.



III - AGÊNCIA PEIXE VIVO:

- a) Designar técnico(s) responsável(is) pelo acompanhamento e participação no processo de execução do **PROJETO**, contribuindo com o que for necessário para sua execução;
- b) Licitar e contratar empresa especializada para o desenvolvimento do **PROJETO**;
- c) Pagar as empresas contratadas para o desenvolvimento do **PROJETO**, correspondentes às atividades realizadas em consonância com o cronograma físico-financeiro, desde que medidas e aprovadas pelo(a) fiscal técnico(a) designado(a) pelo Contratante;
- d) Acompanhar toda a elaboração do **PROJETO** e verificar possíveis falhas do processo, intervindo quando necessário pelos meios legais;
- e) Notificar o **MUNICÍPIO** do não cumprimento de prazos impostos a ele pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO**;
- f) Solicitar verificação acerca das cláusulas presentes, considerando as equipes efetivas em cada um dos **PARTÍCIPIES**.
- g) Supervisionar a equipe do **MUNICÍPIO** responsável por fiscalizar a execução do **PROJETO**.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente **ACORDO** vigorará por 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O prazo deste **ACORDO** poderá ser prorrogado por igual prazo, desde que não ultrapasse 60 (sessenta) meses, mediante a celebração de termo aditivo para assegurar o integral cumprimento do objeto, desde que devidamente justificado, sendo o **MUNICÍPIO** responsável por sua publicação, bem como pelos custos de publicação do(s) termo(s) aditivo(s) necessário(s).

5.2 Este **ACORDO** estará automaticamente extinto no momento da assinatura do Termo de Recebimento mencionado no item 4.1, I, "b".

CLÁUSULA SEXTA – DA AUSÊNCIA DE REPASSE DE RECURSOS FINANCEIROS

6.1 O presente **ACORDO** não envolve transferência de recursos financeiros entre os **PARTÍCIPIES**, visto que as despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, no que tange à competência de cada **PARTÍCIPE** e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias dos **PARTÍCIPIES**, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.

6.1.1 O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um **PARTÍCIPE** a outro implicará na elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos signatários do presente **ACORDO**, observada a legislação em vigor.

6.1.2 O **MUNICÍPIO**, enquanto **PARTÍCIPE**, tem total ciência do empenho dos recursos financeiros do **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, por meio da **AGÊNCIA PEIXE VIVO**, e do já estabelecido na cláusula 4.1, I, "c", "d", "e", "f", "g" e "h" face ao descumprimento de cronograma estabelecido no contrato administrativo a ser firmado pela **AGÊNCIA PEIXE VIVO** para o atendimento ao objeto deste **ACORDO**.



6.2 Caberá a cada **PARTÍCIPE** prover o custeio ordinário de suas tarefas necessárias à consecução das atividades assumidas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

7.1 A celebração de contrato entre os **PARTÍCIPE**s e terceiros, para a execução de serviços vinculados ao objeto deste **ACORDO**, não acarretará a solidariedade direta, solidária ou subsidiária dos demais, bem como não constituirá vínculo funcional ou empregatício, ou a responsabilidade pelo pagamento de encargos civis, trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais, comerciais, assistenciais ou outro de qualquer natureza, exceto aqueles estabelecidos nas cláusulas 4.1, I, "h" e "i" e na cláusula 6, 6.1.2 deste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DOS PARTÍCIPEs

8.1 Os **PARTÍCIPE**s se responsabilizam por quaisquer danos que porventura venham a ser causados, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, ao patrimônio da outra parte ou de terceiros, quando da execução dos serviços previstos neste instrumento.

CLÁUSULA NONA – DO USO E DA DISTRIBUIÇÃO DAS INFORMAÇÕES E PRODUTOS OBTIDOS NO CURSO E COMO RESULTADO DO ACORDO

9.1 Após a conclusão ou extinção do **ACORDO**, as informações e os produtos resultantes da presente conjugação de esforços será de uso comum dos **PARTÍCIPE**s.

CLÁUSULA DÉCIMA – DE OUTRAS PARCERIAS

10.1 O presente **ACORDO** não impede que os **PARTÍCIPE**s estabeleçam parcerias com quaisquer outras pessoas, físicas ou jurídicas, desde que não haja sobreposição de atribuições.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1 Toda e qualquer publicação e divulgação de resultados e produtos deste **ACORDO** deverá conter menção expressa ao **COMITÊ DA BACIA HIDROGRÁFICA DO RIO SÃO FRANCISCO**, à **AGÊNCIA PEIXE VIVO** e ao **MUNICÍPIO**.

Parágrafo único: Compete ao **MUNICÍPIO** realizar a necessária divulgação e publicidade do presente **ACORDO** junto à comunidade local e à Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os **PARTÍCIPE**s, podendo ser celebrado termo aditivo, se necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

13.1 As partes poderão denunciar ou distratar, por escrito e a qualquer tempo, e rescindir de pleno



direito o presente **ACORDO**, devendo ser imputadas as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido e creditados os benefícios adquiridos no mesmo período.

13.2 Constitui motivo para rescisão deste **ACORDO**, independentemente do instrumento de sua formalização, o descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou das normas estabelecidas na legislação vigente, pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexecutável.

13.3 A denúncia deverá ser comunicada por escrito e mediante notificação prévia com 30 (trinta) dias de antecedência, somente produzindo efeitos a partir desta data.

13.4 A rescisão do **ACORDO** deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

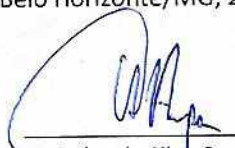
14.1 Após a assinatura deste **ACORDO**, deverá seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União pelo **MUNICÍPIO**, até o quinto dia útil do mês subsequente a sua assinatura, correndo os encargos por conta do **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro central da cidade de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias que não sejam solucionadas entre os **PARTÍCIPIES**.

15.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, as partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos Acordos do presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que vão assinadas pelos **PARTÍCIPIES** e duas testemunhas abaixo identificadas, para que produza os efeitos legais e jurídicos, em juízo ou dele.

Belo Horizonte/MG, 27 de julho de 2021.



Ozéas da Silva Campos
Prefeito Municipal
Pompéu/MG



Célia Maria Brandão Fróes
Diretora Geral
Agência Peixe Vivo



Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente
CBHSF

TESTEMUNHAS:

NOME: Jaqueline Evangelista Sousa
CPF: 001.036.206-89
CI: MG-9138.751

NOME: Flávia Danielle de Souza Mendes
CPF: 089.826.666-13
CI: MG-13.836.770